



LEI Nº 160/2010.

DISPÕE SOBRE A LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL NO MUNICÍPIO DE PILÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela L.O.M, faz saber, que a Câmara Municipal de Pilões aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O transporte de passageiros em automóveis de aluguel, em todo o território municipal, constitui serviço de utilidade pública, que somente poderá ser executado mediante prévia autorização da prefeitura municipal, a qual será consubstanciada pela outorga do termo de permissão e alvará de licença.

Art. 2º - O transporte de passageiros em automóveis de aluguel poderá ser executado por pessoas físicas e/ou jurídicas, que tenham por objeto em contrato esta finalidade.

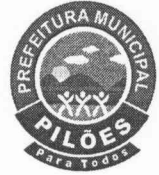
Art. 3º - A permissão às vagas existentes nos pontos deverá ser efetuada pelo chefe do poder executivo municipal. Não havendo percentagens das vagas concedidas às pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 4º - Para outorga do termo de permissão e expedição do alvará de licença deverão ser preenchidos os seguintes critérios:

- **Curso de direção defensiva;**
- **Curso de primeiros socorros de urgência;**



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Gabinete do Prefeito



- Carteira nacional de habilitação;
- Carteira de identidade ou contrato social;
- Cartão de cadastro de pessoa física (CPF) ou cartão de cadastro geral de contribuinte (CGC);
- Título de eleitor com comprovante;
- Atestado de boa conduta;
- Comprovante de residência.

Art. 5º - O número de automóveis de aluguel (TÁXI) no município será proporcional à população, na razão de 01 (um) veículo para cada 400 (quatrocentos) habitantes.

Art. 6º - Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta lei deverão:

- Ser de categoria automóvel dotado de 02 (duas) ou 04 (quatro) portas;
- Encontrar-se em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação;

Art. 7º - Os automóveis de aluguel terão uma identificação própria.

Art. 8º - Os táxis serão identificados visualmente por faixa adesiva externa com cor, letras, caixa luminosa e número do telefone do ponto a qual pertence.

§ 1º - A comunicação visual de que trata o caput (desse artigo), serão determinada pela entidade de classe, sindicato da categoria e prefeitura municipal.

Art. 9º Fica permitido inscrições de publicidades nos veículos de transporte individual de passageiro desde que seja autorizado pelo município.

§ 1º - As mensagens publicitárias estarão voltadas pelas laterais do veículo, paralelamente ao eixo longitudinal ou voltadas para cima, de forma a não interferir na identificação do táxi.

Art. 10º - O táxi que vincular publicidade, só poderá ser licenciado por ter renovado sua licença anual após comprovar autorização do poder concedente.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Gabinete do Prefeito



Art. 11º - Fica proibida publicidade nos veículos destinados a táxi com fins político partidários.

Art. 12º - A permuta de direitos entre proprietários portadores de licença poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante prévia autorização do município, após consulta ao sindicato da categoria.

Art. 13º - O permissionário que precisar transferir sua vaga a terceiros deverá expedir uma declaração ao município do fato, contanto esta, anuência do sindicato da categoria.

Art. 14º - Ficam assegurados aos atuais permissionários os direitos as vagas nos pontos existentes.

Art. 15º - Ficam definidos os seguintes pontos para estacionamento:

- **Ponto ÚNICO – 21 vagas na praça 01;**

Art. 16º - Na criação ou extinção de vagas deverá ser feita consulta ao sindicato da categoria sobre a conveniência do ato.

Art. 17º - Serão cancelados os direitos de todos os permissionários que:

- a – Deixarem de freqüentar o ponto pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ininterruptamente, salvo motivo de força maior;
- b – Não fizerem uso no veículo da faixa adesiva conforme especifica a Lei;
- c – Que infringirem qualquer dispositivo expresso nessa Lei.

Art. 18º - São consideradas vagas existentes:

- a – Quando nova Lei criar novos postos;
- b – Aquelas originárias do cancelamento de direitos de permissão.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Gabinete do Prefeito



Art. 19º - No impedimento de utilização do uso de vaga, o permissionário poderá solicitar licença por 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Os casos omissos na presente Lei serão estudados e julgados pelo órgão competente aplicando-se Leis, Decretos e Regulamento Especiais.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Pilões/PB, 18 de Março de 2010.


FÉLIX ANTÔNIO MENEZES DA CUNHA
Prefeito